



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 209/2021 ANO XII Divulgação: quarta-feira, 24 de novembro de 2021 Publicação: quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 255, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** a Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na sessão administrativa realizada em 17 de novembro de 2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 71. O Ouvidor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e seu substituto serão eleitos pelo Órgão Pleno do Tribunal, para o período de 2 (dois) anos de mandato.

Parágrafo único. O Ouvidor e seu substituto deverão ser desembargadores em atividade, vedada a acumulação com cargos diretivos.

Art. 72-A. São atribuições da Ouvidoria:

I - funcionar como espaço de participação social, colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito;

II - viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade de suas atividades;

III - promover a efetividade dos direitos humanos ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas pelos cidadãos;

IV - atuar na defesa da integridade, da transparência, da eficiência da prestação do serviço público;

V - estimular a conscientização dos usuários sobre o direito de receber um serviço público de qualidade e atuar na busca de soluções para os problemas apresentados;

VI - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância à legislação pertinente;

VII - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento até a sua efetiva conclusão perante o tribunal;

VIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o tribunal, atuando no sentido de construir soluções pacíficas, sem prejuízo da legislação em vigor;

IX - contribuir para o planejamento e para a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei no 13.709/2018, (LGPD).

Art.73.....

.....

.....  
III - informar aos interessados as providências adotadas, aferindo a satisfação dos usuários sobre os serviços prestados pela Ouvidoria;

.....

.....  
VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VII - encaminhar ao Pleno do Tribunal, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art.

76.....

....

§ 1º O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 13.608/2018.

§ 2º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, deverão ser recebidas pelo Ouvidor quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art.77.....

...

I - REVOGADO

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

---

---

#### PRESIDÊNCIA

---

---

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0372-7

Destino: Caruaru – PE

Atividade: IV Congresso Brasileiro de Ciências: Direito, Tecnologia, Segurança, Sustentabilidade, Militar, Defesa e Desenvolvimento.

Período de afastamento: 01/12/21 a 04/12/21

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: André de Mourão Motta

Cargo: Juiz

Matrícula: JME-0288-7

Destino: Caruaru – PE

Atividade: IV Congresso Brasileiro de Ciências: Direito, Tecnologia, Segurança, Sustentabilidade, Militar, Defesa e Desenvolvimento.

Período de afastamento: 01/12/21 a 04/12/21

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 1º Ten PM Sidney de Oliveira

Cargo: Adjunto do Assistente Militar da Presidência

Matrícula: JME 0864-2

Destino: Caruaru – PE

Atividade: IV Congresso Brasileiro de Ciências: Direito, Tecnologia, Segurança, Sustentabilidade, Militar, Defesa e Desenvolvimento.

Período de afastamento: 01/12/21 a 04/12/21

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

### **EDITAL N. 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Edital para provimento, pelo critério de remoção/promoção por antiguidade para o Cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível.

De ordem do presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), Excelentíssimo Desembargador Fernando Armando Ribeiro, a área de Recursos Humanos torna público que se encontram abertas as inscrições para o provimento supracitado, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2021.

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo para Provimento do Cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível será regido por este Edital e sua execução caberá à área de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar.

1.2 Poderão candidatar-se à remoção os Juízes de Direito Titulares do Juízo Militar e à promoção por antiguidade o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, nos termos dos artigos 171, 172, 174, 175, 178 e 179, inciso III, da Lei Complementar n. 59/2001.

#### **2 DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições e todos os requerimentos referentes a elas serão feitos exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhados à área de Recursos Humanos, em formulários próprios, sendo um único processo para cada candidato.

2.2 Para se inscrever, o interessado deverá executar os seguintes passos:

- a) entrar no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br) e clicar no link SEI;
- b) iniciar um processo escolhendo a opção "Remoção/Promoção de magistrados";
- c) inserir o documento tipo "Inscrição - Remoção/Promoção - Magistrado";
- d) inserir o documento tipo "Declaração art. 108 Lei Complementar n. 59/2001", no qual informará se incorre ou não na vedação do artigo 108 da Lei Complementar n. 59/2001;
- e) inserir documento externo do tipo "Certidão" e incluir, no formato PDF, certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão atualizada que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar n. 59/2001.

#### **3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 Nos casos de desistência do pedido de inscrição ou de arrependimento da desistência da inscrição, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 17/12/2021 através do formulário tipo "Desistência - Remoção/Promoção - Magistrado".

3.2 O deferimento das inscrições será publicado no Diário da Justiça Militar eletrônico (DJME), e os magistrados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para se certificarem do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

3.3 As inscrições que não forem feitas de acordo com o item 2.2 deste Edital serão indeferidas.

3.4 A documentação dos magistrados cujas inscrições foram deferidas será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o processamento da remoção/promoção, nos termos do que dispõe o art. 188 da Lei Complementar n. 59/2001.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**

Presidente

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, por 02 (dois) dias úteis, a partir de 18/11/2021, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**SEGUNDA CÂMARA****- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 13/12/2021 (segunda-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001860-22.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Rosângela dos Reis

Advogada: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (MADEP 0252) - Defensora Pública

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000553-27.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Jefferson Cléber Carvalho Pereira

Advogado: Geraldo de Souza Brasil (OAB/MG 022502)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Sebastião Dias de Souza

Advogado: Geraldo de Souza Brasil (OAB/MG 022502)

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000020-23.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Marcelo Soares Pereira

Advogados: Claudiney Silva Moura (OAB/MG 180657)

Sebastião Neres de Jesus (OAB/MG 182432)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 1000000-26.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Alexssandre Policarpo de Oliveira

Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000076-56.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Silvio Cesar Cruvinel

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000160-38.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Fabrício Spalazany Braz Macedo

Advogado: Alexandre Augusto Carvalho Simões (OAB/MG 123230)

Impetrado: Juiz titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de conhecer o presente *habeas corpus*, por não se tratar o caso de uma das hipóteses de seu cabimento.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E DEVOLUÇÃO DE OBJETO APREENDIDO – INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA COMUM – IMPROPRIEDADE DA AÇÃO – NÃO CONHECIMENTO.

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000164-75.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Ângelo Augusto Ferreira

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Impetrado: Juíza titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – pedido de extinção da pretensão punitiva superveniente – indeferimento em juízo “a quo” firmado no entendimento de que o acórdão confirmatório da decisão de primeira instância constitui marco interruptivo de prescrição – precedentes Do stf (HC 176.473/RR, Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2020, DJe-224 DIVULG 09-09-2020, PUBLIC 10-09-2020) e do stj (AgRg nos EAREsp 1641570/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2021, DJe 21/10/2021) – ordem denegada.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2000235-71.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Recorrente: Rafael de Almeida Gruimarães

Advogados: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 134740)

Kellen Cristina Ottoni (OAB/MG 180824)

Regina Lúcia Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096)

Fernanda Bastos de Oliveira (OAB/MG 199163)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de receber o presente recurso em sentido estrito, porquanto o indeferimento de suspensão condicional de processo não foi abrangido por quaisquer das hipóteses elencadas no art. 516 do Código de Processo Penal Militar, rol taxativo de previsão de interposição de recurso em sentido estrito, de observância obrigatória.

**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSO – DESCABIMENTO – ROL TAXATIVO DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

**APELAÇÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 0002369-84.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Tiago Amorim Russo

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Tiago Amorim Russo

Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Advogado: Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG090148)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa. No mérito, também por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso interposto por Tiago Amorim Russo. Com relação à apelação interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acordam os Desembargadores em dar provimento ao recurso, para manter a condenação do Cb PM Tiago Amorim Russo quanto ao crime previsto no art. 326 do CPM, por três vezes, e reformar parcialmente a sentença condenatória, a fim de que seja aplicada a regra do art. 79 do CPM, condenando, assim, o militar a uma pena de 3 (anos) de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CPM) – CONFIGURAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA PRODUZIDA POR MEIO DE PRINTS DE WHATSAPP – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO – APELAÇÃO MINISTERIAL – REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 79 DO CPM – RECURSO PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL**

Processo eproc n. 2000037-59.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Paulo César Viseu

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG111515)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau, em seus devidos e legais fundamentos.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC EM REUNIÃO DESTINADA À OITIVA DE TESTEMUNHA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – TRANSGRESSÃO CAPITULADA NO ART. 13, XX, DO CEDM – OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo